



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0012 ASSCONPP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0012/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 SSP/SC e CPF n.º 386.038.889-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Dr Maruri 1204, Sala 03, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 17.688.208/0001-48, neste ato representado pelo seu sócio gerente **Sr. CRISTIANO TROMBETTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.450.299-24 e RG n.º 3.527.707, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia-SC, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Implementação de servidores Microsof Active Directory, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Descrição dos serviços a serem realizados:

Virtualização

- Compreende a virtualização dos servidores de rede IBM, objetivando otimização de processamento, energia elétrica, escalabilidade e flexibilidade para instalação de futuros sistemas.

Proxy

- Configuração de sistema Proxy Squid em Linux, pra realizar o efetivo bloqueio de sites e/ou url's, abrangendo ainda relatórios de sites visitados via interface web.

DHCP

- Configuração automática de ip's na rede Lan do Município a fim de padronizar e minimizar os problemas com conflito de endereçamento de IP.

DNS Cache e Autoritativo

- Armazenar os domínios acessados e elevar a velocidade entre as trocas de arquivos e demais recursos da rede Lan bem como o acesso a sites de internet e demais serviços web, além de autoridade sob o domínio xanxere.sc.gov.br.

AD Windows Server

- Elevar o consideravelmente o nível de segurança da rede, disponibilização de todos os recursos e periféricos disponíveis na rede, centralização e domínio sobre senhas, logins e computadores; monitoramento da rede, infraestrutura para futura interligação entre as demais unidades.

Treinamento

- Treinamento de 20h para dois servidores públicos indicados pelo Município de Xanxerê para operar a nova rede.

Mail Server Zimbra

- Configurar o servidor de e-mails Zimbra de modo a obter o controle sobre as mensagens trafegadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Servidor de Arquivos Windows Server

- Centralizar e controlar os arquivos pertinentes ao trabalho dos servidores público, restringindo acessos às pastas específicas através de Logon do AD, tipo de arquivos e tamanho dos mesmos, com backup diário em unidade externa.

Pé Requisitos e Observações

- O backup dos dados atualmente hospedados nos servidores que deverão ser virtualizados fica sob responsabilidade da Prefeitura de Xanxerê.
- Todo o trabalho aqui proposto será realizado em finais de semana para que as tarefas diárias e o atendimento ao público não seja comprometido.
- Licenças de softwares tais como Windows Server e Calls de Acesso são de responsabilidade da Prefeitura de Xanxerê.
- Disponibilizar senha de acesso com privilégio administrativo nos servidores de rede bem como no sistema de Firewall (Mikrotik) para análise e reconfiguração.
- Demais softwares que por ventura necessitem de licenciamento, são de responsabilidade da Prefeitura de Xanxerê.
- Disponibilizar mídia externa, sendo HD ou Storage, para manter o backup de segurança dos dados é responsabilidade da Prefeitura de Xanxerê.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0023/2015 – Dispensa de Licitação nº 0003/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- I. Pela assessoria, implementação e administração dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);
- II. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será feito até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal, através de depósito bancário.
- III. O reajuste, caso o contrato seja renovado, será feito anualmente pelo IGPM ou outro índice oficial do Governo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Administração, Reconfiguração e virtualização de servidores de rede objetivando a otimização dos recursos de hardware e melhorando os acessos aos sistemas internos;
- II. Instalação e administração de sistema do tipo *Proxy* para efetivo controle de acesso à *internet* e geração diária de relatórios de acesso;
- III. Instalação e configuração de servidores DHCP, DNS Autoritativo e Cache atendendo as melhores práticas de segurança de rede bem como melhoria no acesso as informações digitais;
- IV. Configuração e Administração de servidor de rede com Active Directory Windows 2008/2012, com auditoria e restrições de acesso através de políticas de segurança;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- V. Implementação e administração de servidor de arquivos centralizado, grupo de usuários e backup de informações;
- VI. Configuração e administração com acompanhamento remoto diário de sistema *Firewall* a fim de proteger a rede interna do Município do roubo de informações e ataques cibernéticos;
- VII. Implantação, configuração e gerenciamento de servidor de e-mails Zimbra;
- VIII. Consultoria geral em redes e segurança da informação para o Município;
- IX. Treinamento e suporte para servidores municipais, no que se refere à administração da nova rede;
- X. Todos os serviços contratados deverão ser realizados em final de semana para que as tarefas diárias e o atendimento ao público não seja comprometido;
- XI. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Apresentar Ordem de Serviço;
- II. Realizar backup dos dados atualmente hospedados nos servidores que deverão ser virtualizados;
- III. Serão de responsabilidade da Contratante as licenças de softwares tais como Windows Server e Calls de Acesso;
- IV. Demais softwares que por ventura necessitam de licenciamento, são de responsabilidade da Contratante;
- V. Disponibilizar senhas de acesso com privilégio administrativo nos servidores de rede bem como no sistema de Firewall (Mikrotik) para análise e reconfiguração;
- VI. Disponibilizar mídia externa, sendo HD ou Storage, para manter o backup de segurança dos dados;
- VII. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA;
- VIII. Facilitar a CONTRATADA acesso às informações e documentações necessárias à execução dos serviços contratados;
- IX. Efetuar o pagamento conforme definido no Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato;
- X. Fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TECNICA

Serviço de instalação, configuração, administração e gerenciamento remoto de ambiente de rede virtualizado com sistemas operacionais vmware, linux e windows nos servidores de rede do CPD do Centro Administrativo da Prefeitura de Xanxerê, contemplando ainda emissão de relatórios mensais, acompanhamento diário remoto através de Terminal Server e SSH, suporte técnico via chat e telefone à equipe de TI da Prefeitura de Xanxerê, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2015:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
7	04.01	2.022	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II. Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I. O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como Gestora deste Contrato, a Sra. Simone de Ramos, Setor de Informática, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- II. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, 11 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratante

ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULT. PUB. E PRIV. LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: